



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 521/2019-GP

São Roque, 26 de agosto de 2019

Assunto: Indicação de um membro titular e um suplente para a composição do Conselho Fiscal do Fundo de Seguridade Social.

Senhor Presidente,

Considerando apontamento do Tribunal de Contas, vimos solicitar a indicação de um membro titular e um suplente para a composição do Conselho Fiscal do Fundo de Seguridade Social, de acordo com o Decreto nº 9.072/2019.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 9.072
De 19 de agosto de 2019

Cria o Conselho Fiscal do Fundo de Seguridade Social e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Seguridade Social.

Art. 2º. O Conselho Fiscal de que trata o art. 1º, será composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - um membro titular e um suplente indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores públicos ativos;

II - um membro titular e um suplente indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores públicos inativos;

III - um membro titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal de São Roque, dentre os servidores públicos ativos ou inativos;

§ 1º. O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Administrativo, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter formação mínima de ensino médio completo.

§ 3º. Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado um suplente, que os substituirão em suas licenças os sucederão em caso de vacância, completando o mandato do substituído, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente no mínimo uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maiorias simples de voto.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Decreto 9.072/2019

§ 6º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e seu Secretário em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 8º. O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 9º. Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 10 As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal do FSS-SR;

II - acompanhar a execução orçamentária do FSS-SR, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo FSS-SR, aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

V - encaminhar ao Conselho Administrativo, anualmente, até o mês de fevereiro, seu parecer técnico, sobre o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, notificando-os para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - propor ao Diretor Presidente do FSS-SR, as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

17



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Decreto 9.072/2019

VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando, intercedendo junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FSS-SR.

XI - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e,

XIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FSS-SR, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/08/19

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO EM 19 DE AGOSTO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

/mgsm.-